



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

EMENDA N° - CMMMPV 1.186/2023
(à MPV nº 1.186, de 2023)

Suprime-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.186, de 11 de setembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca suprimir o § 2º do Art. 1º da Medida Provisória 1.186/2023, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária.

Os agentes descritos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 14.515/2022 são todas as pessoas física ou jurídica, pública ou privada, que realiza ou participa, direta ou indiretamente, de algum dos processos ao longo das cadeias produtivas do setor agropecuário, como na produção, processamento, transporte, armazenagem, comercialização, etc.

Sendo assim, sujeitar a pena civil ou penal o descumprimento compulsório das medidas – tanto as descritas na MPV quanto outras fruto de sua regulamentação – torna-se ação exacerbada.

Cabe ressaltar que nem todas as doenças endêmicas já possuem suas medidas de combate comprovadamente eficazes. A exemplo da pandemia da Covid-19, muitas vezes somos obrigados a nos deparar com tentativas, erros e acertos para encontrarmos com o tempo a solução comprovadamente eficaz.

Além disso, o sucesso no combate aos surtos de febre aftosa na bovinocultura, de influenza aviária na avicultura, do cancro cítrico na citricultura, entre diversos outros, são importantíssimos exemplo que demonstraram cooperação embrionária entre o público e o privado para o enfrentamento das doenças.

Isto posto, não é prudente repassar à iniciativa privada a responsabilização civil e penal de eventual descumprimento, quando já existe



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

evidência histórica que apenas com o trabalho conjunto e harmônico entre os atores envolvidos nas cadeias que se obteve êxito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das Sessões,

Senador Flávio Bolsonaro

PL/RJ